



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email:
frcxsulvre@tjrs.jus.br

**FALÂNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5007531-
46.2021.8.21.0005/RS**

AUTOR: COZY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: CAPO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: CZ COMERCIO DE MOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: DEIVID EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: DTL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: DITALIA PRODUCAO E LOGISTICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: DITALIA MOVEIS INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. Embargos de declaração da CB2D Serviços Judiciais Ltda. (evento 2576.1)

Não conheço da petição do evento 2576.1 como embargos de declaração, na medida em que a peticionante não é mais interveniente no feito.

Quando a situação jurídica do feito se estabilizar, sanarei eventuais questões processuais pendentes.

2. Manifestação da Administração Judicial (evento 2577.1)

A Administração Judicial apresentou petição no evento 2577.1 na qual, em suma, presta informações acerca da gestão financeira das falidas nos primeiros dias de operação sob o regime falimentar continuado, o cumprimento do mandado de imissão na posse, a evolução dos saldos bancários e do fluxo de pagamentos.

2.1 Dos lançamentos que demandam esclarecimentos

O Auxiliar do Juízo informou que identificou 3 lançamentos que merecem esclarecimentos por parte dos sócios das Massas Falidas: (a) pagamento de R\$ 20.000,00 realizado pela Ditalia em 05/06/2026, lançado como nota fiscal de serviço em favor da CVB2 Participações Ltda (CNPJ 45.841.690/0001-40), sociedade cujo único sócio administrador é o Sr. Renan Capoani, integrante do quadro societário do Grupo Ditalia, sem descrição do serviço correspondente; (b) pagamento de R\$ 99,90, em 10/06/2026, com descrição "Internet", lançado na rubrica contábil de pró-labore do sócio Wilian Capoani; e (c) título referente a pagamento de medicina e segurança do trabalho à prestadora Tacchimed, vinculado ao sócio Renan Capoani.

2.2 Da retenção administrativa na plataforma Mercado Pago

A Administração Judicial mencionou a existência de retenção administrativa mantida pela plataforma Mercado Pago, no montante de R\$ 116.765,78, possivelmente decorrente de protocolo interno ativado em razão da decretação da falência. Referiu que essa retenção compromete o fluxo de caixa das falidas, dado o volume relevante de operações realizadas nessa plataforma, e que está tratando a questão diretamente junto à plataforma Mercado Pago, pela via administrativa. Caso não haja êxito na diligência em prazo razoável, noticiou que postulará pela expedição de ofício judicial visando o desbloqueio dos valores.

2.3 Da restrição de crédito pela fornecedora Fibraplac e do risco de paralisação produtiva

O Auxiliar do Juízo comunicou que a empresa Fibraplac Painéis de Madeira Ltda, principal fornecedora de chapas revestidas para a linha de produção, cortou integralmente o limite de crédito do Grupo Ditalia, no valor aproximado de R\$ 500.000,00, passando a exigir pagamento à vista para todas as entregas. A motivação informada foi a recusa de instituições financeiras em antecipar títulos emitidos em nome das empresas do grupo. Alegou que a situação é preocupante, porque a Fibraplac responde por parcela expressiva dos insumos essenciais à continuidade da atividade produtiva e a interrupção do fornecimento pode comprometer a manutenção da atividade econômica continuada autorizada por este juízo.

2.4 Do acervo processual e da revogação de mandatos do escritório Crippa Rey Advogados

A Administração Judicial noticiou que o acervo processual das falidas, conforme levantamento preliminar, é composto por 742 processos distribuídos entre as áreas trabalhista (432), cível (182), tributária (116) e administrativo-pública (12), com concentração expressiva de demandas envolvendo a Ditalia Máveis Industrial Ltda. Disse que a análise individualizada dos processos está em andamento, com consolidação de relatório específico a ser apresentado oportunamente.

No curso da análise, o Auxiliar do Juízo identificou irregularidade na condução da defesa do Processo nº 0822264-51.2025.8.19.0210, em trâmite perante o 11.º Juizado Especial Cível da Regional da Leopoldina, no Rio de Janeiro/RJ. Apurou-se que a contestação elaborada pelo escritório Crippa Rey Advogados não mencionou o estado falimentar da rã, não registrou a tese de impossibilidade de a massa falida figurar como parte nos Juizados Especiais Cíveis, nos termos do art. 8.º da Lei nº 9.099/1995, e utilizou procuração com vícios formais: o instrumento não correspondia à empresa efetivamente processada, não refletia o estado falimentar e sequer indicava o anterior estado de recuperação judicial.

Diante disso, informou que revogou o mandato conferido ao escritório Crippa Rey Advogados no processo supramencionado, bem como que está realizando avaliação sobre a manutenção ou revogação do mandato nos demais processos que compõem o acervo do escritório Crippa Rey.

3. Das providências a serem tomadas

a) Quanto à falida Deivid Empreendimentos Imobiliários Eireli, esclareço que a empresa não constou na ordem de bloqueio em virtude de não possuir relacionamento com as instituições bancárias;

b) Fica intimada a Administração Judicial para que, no prazo de 15 dias, obtenha dos sócios das falidas os esclarecimentos sobre os lançamentos identificados no item "2.1" e informe o juízo sobre os resultados, indicando a eventual necessidade de medidas adicionais de controle financeiro;

c) A Administração Judicial deverá cientificar a empresa fornecedora **Fibraplac Painéis de Madeira Ltda** de que todos os negócios celebrados após a decretação da falência continuada serão quitados com **prioridade absoluta** em relação às demais despesas e credores da falência, medida que se mostra necessária para que haja continuidade negocial.

No mais, fica intimado ao Ministério Público para ciência e manifestação.

Agendadas as intimações.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DAL SOGLIO COELHO, Juiz de Direito**, em 16/06/2026, às 17:22:51, conforme art. 1.º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10108393449v48** e o código CRC **4a300ed7**.

À

À